



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO II

Requisição de diária

O solicitante abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18/2012, REQUISIT 1 (*uma*) diária(s), destinadas ao custeio das despesas de viagem com destino à cidade de *Belo Horizonte* para tratar de assunto de interesse do município junto à (ao) *Assembleia Legislativa de Minas Gerais*.

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: VEREADORA

Período de permanência : 04/10/2018 a 04/10/2018

Motivo do deslocamento : Encaminhar o Ofício 33/2018 ao Deputado Fábio Avelar, solicitando apoio por emio de Emenda Parlamentar para a reforma e cobertura da quadra esportiva do Conjunto Habitacional Juca Franco.

Meio de transporte utilizado:

veículo particular transporte público veículo oficial transporte aéreo

Valor da(s) diária(s) R\$ 700,00 (Setecentos reais)
===== dos quais serão prestadas contas no retorno da viagem.

Declaro estar ciente de que a ausência de prestação de contas implica em sua imediata reprovação, com a consequente determinação de que o valor gasto não será reembolsado ou deverá ser restituído em caso de diária paga antecipadamente.

Campos Altos (MG)

04/10/2018

Assinatura do requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO III

Prestação de Contas de despesas de viagem

Identificação do agente político	
Nome: CLEIA MARIA DA SILVA	Cargo: VEREADORA

Relatório de Viagem	
Saída: 04/10/2018	Retorno: 04/10/2018
Declaro que a viagem acima	
<input type="checkbox"/> foi realizada conforme previsto	<input type="checkbox"/> não foi realizada conforme previsto
De acordo com os valores adiantados	
<input type="checkbox"/> há saldos a restituir	Valor R\$
<input checked="" type="checkbox"/> não há saldos a restituir	
<input type="checkbox"/> há saldos a receber	Valor R\$
Data: 04/10/2018	 _____ CLEIA MARIA DA SILVA
Ocorrências :	
Aprovação do departamento de contabilidade	
<input checked="" type="checkbox"/> aprovado	<input type="checkbox"/> reprovado
Data: 04/10/2018	 _____ Geraldo Luis de Deus Contador CRC 55.133/O



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Cléia Maria da Silva, CPF: 078347346-01, compareceu à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nesta data, tendo sido recepcionado no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, às 09:09 horas.

Assembleia Legislativa, 04 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita de Francisco C. Pereira, escrita em tinta preta sobre uma linha horizontal.

Francisco C. Pereira
Matr.: 2375-2

CAC- CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO



CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Ofício: nº 33/2018/VER- EEC

Campos Altos, 3 de outubro de 2018.

Senhor Deputado,

Mais uma vez vimos apresentar as necessidades do município de Campos Altos.

Assim, solicitamos que remeta esforços para viabilizar recursos por meio de Emenda Parlamentar para reformar e cobrir a quadra esportiva do Conjunto Habitacional Juca Franco, para que possamos através de ações e investimentos necessários, aprimorar o local de lazer dos moradores daquela área.

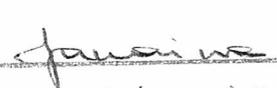
Respeitosamente,


EVERALDO EURÍPEDES CAMPOS
Vice-Presidente


JOSÉ ADOLAR FERREIRA
Vereador


EDILON APARECIDO MARTINS
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO AVELAR
Deputado Estadual
ALMG
Belo Horizonte - MG

Recebido por

em 04/10/18
Assinado

Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731
CONCEBRA Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
Florestal CNPJ:18.572.225/0001-88
DFE 7007041538648151 BJ9X

Placa PZZ2441
Pista: TP04L Oper 2613 04/10/2018 07:15:31
C01 Automóvel R\$ 4,20 Dinheiro
0 Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015
Cálculo estimado dos tributos 8,65%
Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7
dias site WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE

Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731
CONCEBRA Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
Luz CNPJ:18.572.225/0001-88
DFE 8008081538642837 8PG0

Placa PZZ2441
Pista: TP08L Oper 1025 04/10/2018 05:47:11
C01 Automóvel R\$ 4,40 Dinheiro
0 Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015
Concebra - OpenRoad v4.0.4101.4
Cálculo estimado dos tributos 8,65%
Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7
dias site WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE

Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731
CONCEBRA Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
Luz CNPJ:18.572.225/0001-88
DFE 8006031538668929 6FAY

Placa PZZ2441
Pista: TP030 Oper 3098 04/10/2018 13:02:09
C01 Automóvel R\$ 4,40 Dinheiro
0 Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015
Concebra - OpenRoad v4.0.4101.4
Cálculo estimado dos tributos 8,65%
Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7
dias site WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE

Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731
CONCEBRA Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
Florestal CNPJ:18.572.225/0001-88
DFE 7007591538661920 IY1F

Placa PZZ2441
Pista: TP090 Oper 1989 04/10/2018 11:05:11
C01 Automóvel R\$ 4,20 Dinheiro
0 Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015
Cálculo estimado dos tributos 8,65%
Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7
dias site WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE

BAR E CHURRASCARIA
PRIMAVERA
LTDA.

COMIDA CASEIRA

CNPJ 19.867.811/0001-12 - Insc. Est. 074.430.722.0002
Rod. BR 262 - Km 480 - Tel. (37) 3522.1100
Bom Despacho - Minas Gerais

Sr:

Mesa n°

Data 04 / 10 / 2018

Churrasco	
Refeição	
PF	Almoco
Porções	
Despesa	22,00
Mineral	
Cerveja	
Refrigerante	
Pinga	
Ron	
Whisk	
Vodka	
Soma Total	22,00

NÃO VALE COMO RECIBO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO II

Requisição de diária

O solicitante abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18/2012, REQUISIT 1 (uma) diária(s), destinadas ao custeio das despesa de viagem com destino à cidade de *Ibiá* para tratar de assunto de interesse do município junto à (ao) *Ponto A Locações Ltda*

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: VEREADORA

Período de permanência : 09/10/2018 a 09/10/2018

Motivo do deslocamento : Tratar de assuntos de interesse do município, referente ao trabalho realizado pela empresa Locações Ponto A na coleta seletiva, triagem e reciclagem de lixo na cidade de Campos Altos.

Meio de transporte utilizado:

veículo particular transporte público veículo oficial transporte aéreo

Valor da(s) diária(s) R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
===== dos quais serão prestadas contas no retorno da viagem.

Declaro estar ciente de que a ausência de prestação de contas implica em sua imediata reprovação, com a consequente determinação de que o valor gasto não será reembolsado ou deverá ser restituído em caso de diária paga antecipadamente.

Campos Altos (MG)

09/10/2018

Assinatura do requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

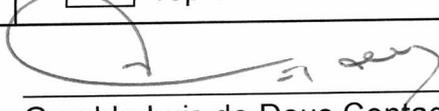
FONE: (37) 3426 9200

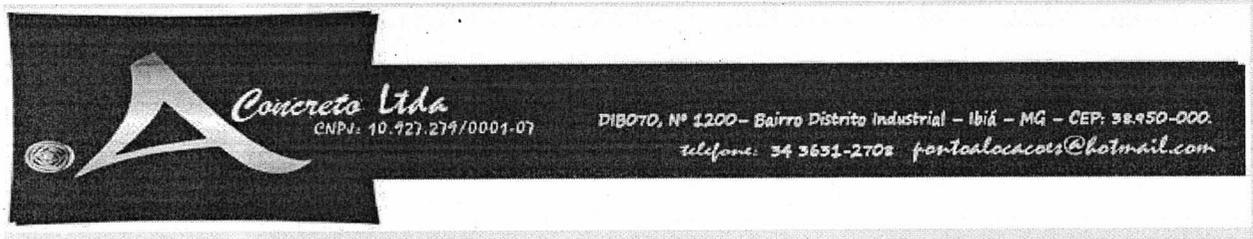
RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO III

Prestação de Contas de despesas de viagem

Identificação do agente político	
Nome: CLEIA MARIA DA SILVA	Cargo: VEREADORA

Relatório de Viagem	
Saída: 09/10/2018	Retorno: 09/10/2018
Declaro que a viagem acima	
<input type="checkbox"/> foi realizada conforme previsto <input type="checkbox"/> não foi realizada conforme previsto	
De acordo com os valores adiantados	
<input type="checkbox"/> há saldos a restituir	Valor R\$
<input checked="" type="checkbox"/> não há saldos a restituir	
<input type="checkbox"/> há saldos a receber	Valor R\$
Data : 09/10/2018	 _____ CLEIA MARIA DA SILVA
Ocorrências :	
Aprovação do departamento de contabilidade	
<input checked="" type="checkbox"/> aprovado	<input type="checkbox"/> reprovado
Data: 09/10/2018	 _____ Geraldo Luis de Deus Contador CRC-55.133/O



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar de que na data do dia 09/10/2018 compareceu a sede da empresa Ponto A Locações Ltda, situada a Rod. DIB 070 Número 1200, nesta cidade de Ibiá MG, a vereadora Cléia Maria da Silva da Câmara Municipal de Campos Altos para tratar de assuntos referentes ao município.

Ibiá, 9 de outubro de 2018.

JOSÉ MARIA FILHO
Sócio Diretor Ponto A Locações

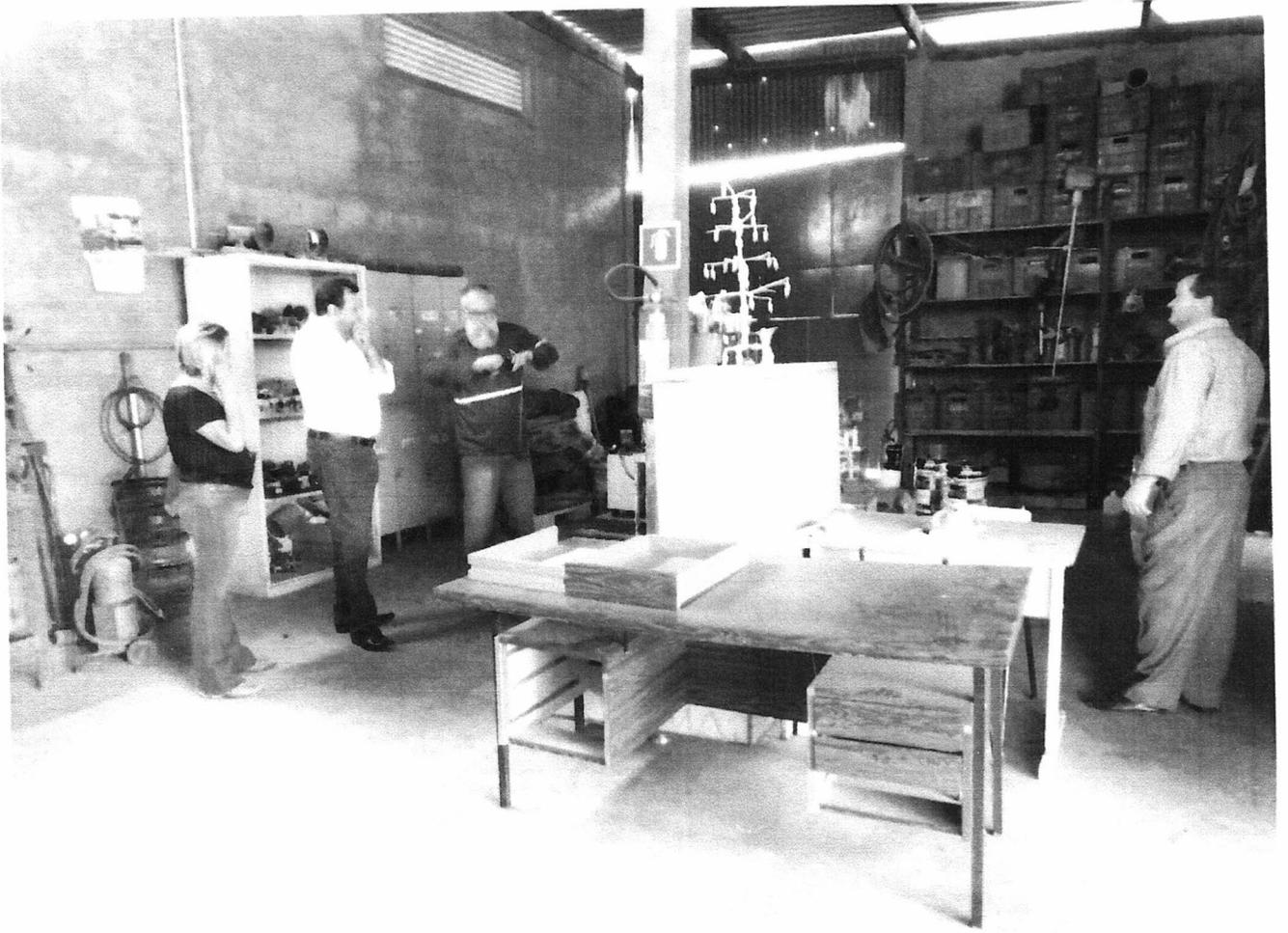
 **Locações Ltda**
ZEH FILHO

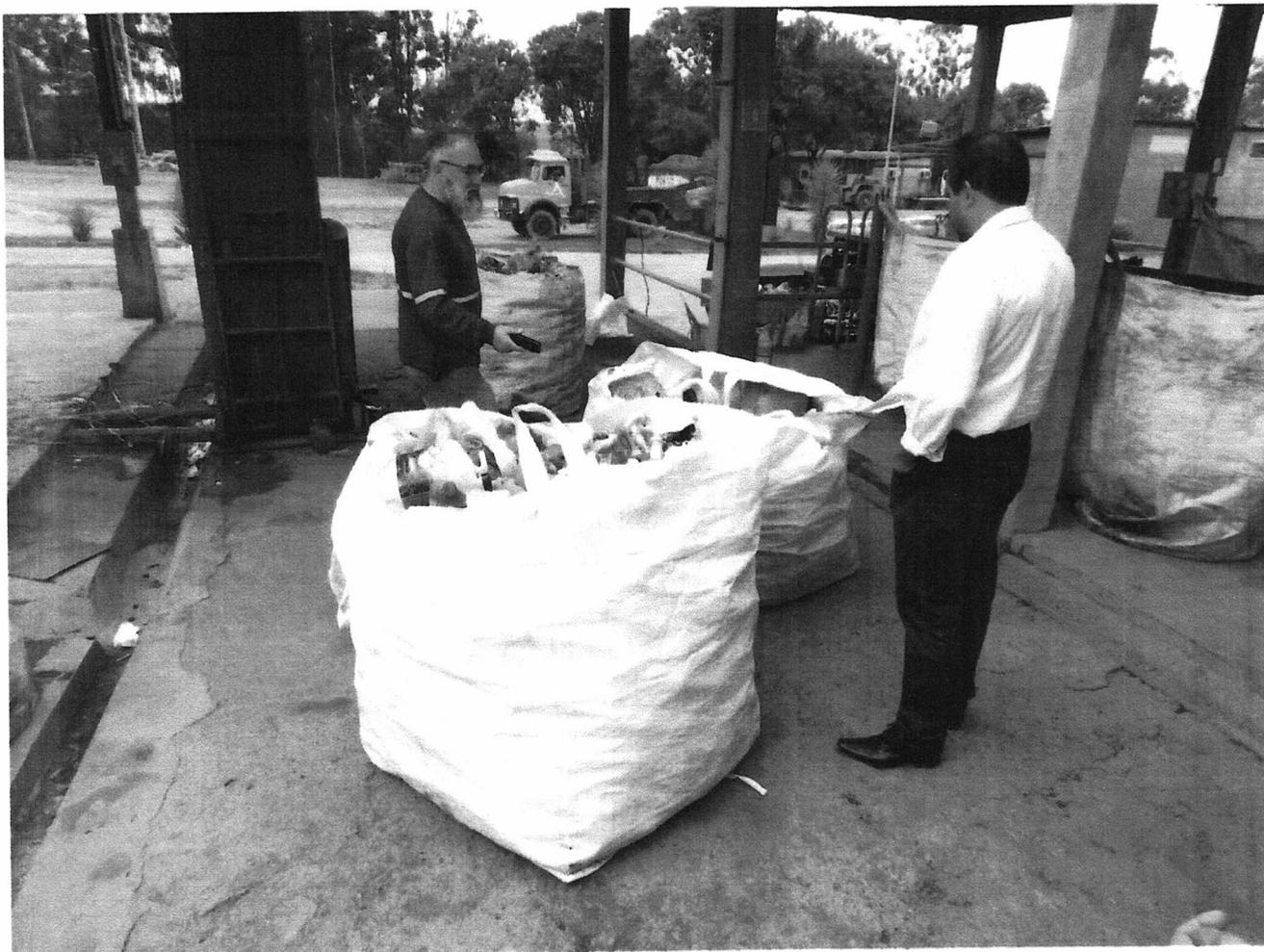

Ibiá- MG

Estrada de acesso ao Dist Industrial, s/n
CEP: 38950-000
Telefone: (34) 9 9695-0503
Email: pontoaconcreto@gmail.com









Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731
CONCEBRA- Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
Campos Altos CNPJ:18.572.225/0001-88
DFE 9009061539094687 TQBF

Placa PZZ2441

Pista: TP06L Oper 0950 09/10/2018 11:18:07

C01 Automóvel R\$ 4,70 Dinheiro

0 Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015

Cálculo estimado dos tributos 8,65%

Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7

dias site WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE

Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731
CONCEBRA- Conc. Rod. Centr. do Brasil SA
Campos Altos CNPJ:18.572.225/0001-88
DFE 9009031539083188 G6SN

Placa PZZ2441

Pista: TP03D Oper 3082 09/10/2018 08:06:28

C01 Automóvel R\$ 4,70 Dinheiro

0 Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015

Cálculo estimado dos tributos 8,65%

Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7

dias site WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO II

Requisição de diária

O solicitante abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18/2012, REQUISIT 1 (uma) diária(s), destinadas ao custeio das despesa de viagem com destino à cidade de *Belo Horizonte* para tratar de assunto de interesse do município junto à (ao) *Companhia de Saneamento de Minas Gerais*.

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: VEREADORA

Período de permanência : 10/10/2018 a 10/10/2018

Motivo do deslocamento : Participar de reunião agendada com o Diretor de Operação Sul, para tratar sobre a renovação do Contrato do Município com a COPASA.

Meio de transporte utilizado:

veículo particular transporte público veículo oficial transporte aéreo

Valor da(s) diária(s) R\$ 700,00 (Setecentos reais)
===== dos quais serão prestadas contas no retorno da viagem.

Declaro estar ciente de que a ausência de prestação de contas implica em sua imediata reprovação, com a consequente determinação de que o valor gasto não será reembolsado ou deverá ser restituído em caso de diária paga antecipadamente.

Campos Altos (MG)

11/10/2018

Assinatura do requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

“NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE”

SALA DE SESSÕES “JAIRO CORRÊA DA SILVA”

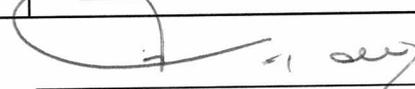
FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

ANEXO III

Prestação de Contas de despesas de viagem

Identificação do agente político	
Nome: CLEIA MARIA DA SILVA	Cargo: VEREADORA

Relatório de Viagem	
Saída: 10/10/2018	Retorno: 10/10/2018
Declaro que a viagem acima	
<input type="checkbox"/> foi realizada conforme previsto <input type="checkbox"/> não foi realizada conforme previsto	
De acordo com os valores adiantados	
<input type="checkbox"/> há saldos a restituir	Valor R\$
<input checked="" type="checkbox"/> não há saldos a restituir	
<input type="checkbox"/> há saldos a receber	Valor R\$
Data : 11/10/2018	 _____ CLEIA MARIA DA SILVA
Ocorrências :	
Aprovação do departamento de contabilidade	
<input checked="" type="checkbox"/> aprovado	<input type="checkbox"/> reprovado
Data: 11/10/2018	 _____ Geraldo Luis de Deus Contador CRC 55.133/O



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sra. Cléia Maria da Silva da cidade de Campos Altos, esteve nesta data com o Diretor de Operação Sul, Frederico Delfino, para tratar de demandas referente ao município.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.

Atenciosamente,



Silvia Guiomar Santos Vieira
Assessora da Diretoria de Operação Sul



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX - MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. XX DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 20XX.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de XXXXXXXXXXXX - MG**, em XX de XXXXXXXXX de 20XX, o Município de XXXXXXXXXXXX - MG, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXX, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXXXXX, de XX de XXXXX de 20XX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por sua Diretora Presidente, Sinara Inácio Meireles Chenna, e por seu Diretor de Operação XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **COPASA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede municipal de XXXXX, conforme autorizado pela Lei Municipal nº XXXXXX.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo denominado “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”, que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as



atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Segundo: Os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados pela **COPASA**, com exclusividade, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente e, ainda, por meio de Parcerias Público Privadas - PPP's, na modalidade administrativa, com fulcro na Lei 11.079/2004.

Parágrafo Terceiro: A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - **ARSAE MG**, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

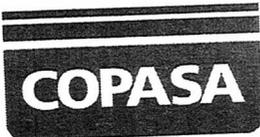
Parágrafo Primeiro: A vigência contratual poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante nova autorização legislativa e desde que fixadas, se for o caso, novas condições compatíveis com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Segundo: A **COPASA** notificará o **MUNICÍPIO**, com no máximo 03 (três) anos de antecedência, antes do vencimento do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A parte que não se interessar pela renovação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de **02 (dois) anos** do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Quarto: A falta de notificação dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior pelo **MUNICÍPIO**, não implicará em renovação automática do **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto: Quando da notificação referida nos parágrafos segundo e terceiro, a **COPASA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o cálculo e todas as demais



informações concernentes à indenização, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Sexto: Cópia da notificação e do valor da indenização a que se refere os parágrafos terceiro e quinto deverá ser encaminhada à **ARSAE MG**.

Parágrafo Sétimo: A **COPASA** deverá iniciar a operação dos serviços de xxxxxxxx, objeto deste instrumento, em até 360 (trezentos sessenta) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. (*VAI DEPENDER DE CADA LOCALIDADE*)

CLÁUSULA TERCEIRA: Da prestação dos serviços

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo denominado "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

Parágrafo Primeiro: Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica, que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infraestrutura componente do serviço, mediante interrupções programadas;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPASA**;
- e) após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de (30) trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
 - I - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida; ou
 - II - inadimplemento do usuário;



- f) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
- g) caso fortuito ou força maior.
- h) revenda ou abastecimento de água a terceiros.

Parágrafo Segundo: A **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A **COPASA**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: A **COPASA** deverá, nas hipóteses do Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a interrupção do serviço.

Parágrafo Quarto: A **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Quinto: A **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

Parágrafo Sexto: A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CLÁUSULA QUARTA: Do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro: As tarifas, sem prejuízo de procedimento de revisão, serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela



ARSAE MG, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, a provisão para devedores, a amortização de investimentos, tributos, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a reposição inflacionária, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de esgotamento sanitário compreendem as fases definidas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Resolução Normativa da **ARSAE MG**.

Parágrafo Quarto: Após a implantação e operação dos serviços previstos na alínea "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário será cobrada de forma integral.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos da COPASA

1. São obrigações da COPASA:

- a) prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de delegação, em especial quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;
- b) elaborar e apresentar à **ARSAE MG** Plano de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões e os recursos previstos para investimento, em conformidade com a Resolução da citada Agência;
- c) realizar os investimentos necessários à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- d) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

- e) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, ficando-lhe assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório;
- f) encaminhar para o **MUNICÍPIO** as informações contábeis que demonstrem, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço objeto deste instrumento, na forma do artigo 18 da Lei 11.445/07;
- g) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
- h) indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**;
- i) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
- j) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do **MUNICÍPIO** para a **COPASA**, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, observada a disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea “f”; **Vai constar nos casos de assunção de sistemas**
- k) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea “k”.
- l) informar e orientar os usuários e o **MUNICÍPIO** sobre os procedimentos a serem adotados, em caso de situações de emergência, que ofereçam riscos à saúde pública.
- m) cumprir as ações do Plano de Contingência e Emergência em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- n) resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;
- o) atender aos usuários em conformidade com padrões de sociabilidade e eficiência, prestar-lhes as informações solicitadas e tomar as providências cabíveis no seu âmbito de atuação;
- p) oferecer, gratuitamente, serviço específico, por meio presencial e telefônico, e por outro meio que se fizer necessário, para o eficiente e fácil atendimento das reclamações dos usuários;



- q) apresentar à **ARSAE MG**, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da **ARSAE MG**;
 - r) cumprir as normas regulamentares emitidas pela **ARSAE MG**, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;
 - s) fornecer ao **MUNICÍPIO** o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos novos loteamentos;
 - t) encaminhar à **ARSAE MG** e ao **MUNICÍPIO** relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial, e do ativo imobilizado constante do anexo denominado "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente Contrato, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir o seu efetivo equilíbrio econômico-financeiro.
 - u) disponibilizar, para consulta e fiscalização do **MUNICÍPIO** e da **ARSAE MG**, a documentação técnica relacionada com as obras referentes a este Contrato.
 - v) cientificar o **MUNICÍPIO** e usuários quanto ao início de cobrança decorrente da assunção de novo serviço, sobretudo sobre a data de início, acréscimo percentual tarifário e número de economias afetadas, nos termos da regulamentação específica da **ARSAE MG**;
 - w) informar anualmente ao **MUNICÍPIO**, o valor presente da indenização devida, referente aos investimentos não amortizados;
 - x) colaborar com o **MUNICÍPIO** na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - y) adotar os indicadores constantes do denominado Anexo VI, bem como os indicadores e metas que vierem a ser estabelecidos pela **ARSAE MG** em resolução específica;
 - z) notificar o **MUNICÍPIO** acerca da extinção deste instrumento, nos termos da Cláusula Segunda.
- aa)

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** as informações referentes à utilização e evolução dos indicadores previstos contratualmente.

2. São direitos da COPASA:

- a) praticar tarifas e preços conforme instrumento normativo da **ARSAE MG**, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e

ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

- b) cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis relativas a todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;
- d) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**, excetuando-se os bens imóveis previstos na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira deste instrumento; *(APLICA-SE QUANDO EXISTIREM BENS A SEREM INDENIZADOS)*
- e) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;
- f) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;
- g) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- h) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- i) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**. Esses bens não comporão a base de ativos regulatórios, para fins tarifários, por não representarem investimentos realizados pela **COPASA**.



Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, em especial alterações advindas das revisões periódicas do Plano Municipal de Saneamento Básico, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que **COPASA** for impedida de executar as metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** por culpa de terceiros, a mesma poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE MG** exceções ou meios de defesa como causa justificadora de sua não execução, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** 02 (dois) anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **ARSAE MG**, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- c) declarar, em até 30 (trinta) dias após o pedido da **COPASA**, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;
- d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- f) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea "j"; Vai constar nos casos de assunção de



sistemas

- g) informar ao empreendedor, que as diretrizes básicas para elaboração dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos devem ser obtidas junto à **COPASA**, bem como que, os custos para sua implantação correrão às expensas dos empreendedores;
- h) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos projetos;
- i) repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- j) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, quando identificada que a falta das mesmas impossibilita a realização das obras de saneamento, permitindo, assim, que a **COPASA** possa cumprir sua obrigação de implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- k) impor as sanções previstas em lei para os casos em que não se observar a determinação de conexão à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) exigir da **COPASA** o cumprimento das metas constantes do anexo denominado "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) receber anualmente da **COPASA** informação sobre o valor da indenização devida, referente aos investimentos não amortizados;
- c) Acompanhar a evolução do objeto contratual, bem como as alterações no equilíbrio econômico e financeiro das relações contratuais;
- d) exigir que a **COPASA** refaça obras e serviços defeituosos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "e";
- e) receber prévia comunicação da **COPASA** sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem



efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;

- f) receber da **COPASA** o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos novos loteamentos;
- g) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;
- h) solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- i) implementar ações complementares que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações e direitos comuns às partes

A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e **ESTADO** com a interveniência da **COPASA** e da **ARSAE MG**.

Parágrafo Primeiro: Cada parte deverá arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que der causa, que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados.

Parágrafo Segundo: Quando a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico implicar na necessidade de adaptação das obrigações constantes do Anexo III deste Contrato, as partes promoverão o devido aditamento contratual, promovendo a adequação das responsabilidades das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações e direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

1. São obrigações dos usuários:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às

- sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
 - c) manter em boas condições as instalações, infraestruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, bem como caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, e ainda eliminar vazamentos nas instalações internas;
 - d) autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
 - e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07 c/c art. 6º, §2º e art. 11, § 2º do Decreto Federal nº 7.217/10;
 - f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPASA** na prestação dos serviços;
 - g) consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
 - h) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má utilização dos hidrômetros, instalações, redes e dos serviços colocados à sua disposição, bem como da instalação indevida de qualquer equipamento nas redes disponíveis;
 - i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem na rede de esgotamento sanitário;
 - j) atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização;
 - k) evitar o desperdício de água;
 - l) não realizar fornecimento de água mediante a extensão das instalações prediais, a terceiros localizados em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa da **COPASA**;
 - m) não realizar intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 - n) não realizar interconexão do ramal predial de ligação de água com rede de abastecimento oriunda de fonte própria;
 - o) não realizar ligação clandestina aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como derivação clandestina do ramal predial;



- p) não religar serviços interrompidos à revelia do prestador de serviços;
- q) não interligar instalações prediais internas de água de imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel que possuam ligações distintas.

2. São direitos dos usuários:

- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPASA** homologado pela **ARSAE MG**;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- e) receber serviços em condições adequadas;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, quaisquer irregulares referentes aos serviços prestados de que tenham conhecimento;
- g) receber resposta das autoridades competentes sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

CLÁUSULA NONA – Dos servidores municipais

O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **COPASA**, se for o caso, mediante sua requisição, o pessoal essencial à continuidade dos serviços transferidos, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de início da operação dos serviços, comprometendo-se a **COPASA** a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo valor total da correspondente folha de pagamento, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanecerá inalterada, isto é, vigente entre **MUNICÍPIO** e servidores. *(APLICA-SE QUANDO DA ASSUNÇÃO DE MUNICÍPIO OU LOCALIDADE)*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE MG

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE MG**, observando-se as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007, as



competências que lhe são atribuídas pela Lei Estadual nº 18.309/2009 e os termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **ARSAE MG**.

Parágrafo Único: A **ARSAE MG** definirá em regulamento próprio o processo administrativo para aplicação das sanções em razão de infrações cometidas pelo prestador em caso de descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela **ARSAE MG**, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da proteção ambiental e dos recursos hídricos

A **COPASA** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, preservando os mananciais que sejam utilizados para fornecimento de água necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo esses mananciais nos Programas de proteção e manutenção implantados pela **COPASA**.

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo: a **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE MG** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação de penalidades pela **ARSAE MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Bens Afetos à Concessão



São bens afetos à concessão os bens existentes e futuros integrantes do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do objeto da concessão e que serão revertidos ao **MUNICÍPIO**, quando da extinção da concessão, conforme:

- a) Os bens afetos à concessão construídos ou adquiridos pela **COPASA** reverterão ao **MUNICÍPIO** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, conforme discriminado no denominado Anexo V “Relatório de Bens e Direitos - A”;
- b) Os ativos do **MUNICÍPIO** cedidos à **COPASA** a título gratuito, reverterão ao **MUNICÍPIO**, ao final da concessão, sem ônus, conforme discriminados no denominado Anexo V “Relatório de Bens e Direitos - B”;
- c) Os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, serão usados e geridos pela **COPASA**, mediante pagamento de indenização ao **MUNICÍPIO**, conforme discriminado no denominado Anexo V “Relatório de Bens e Direitos - C”; *(APLICA-SE QUANDO EXISTIREM BENS A SEREM INDENIZADOS – OBSERVAR CLÁUSULA QUINTA, 5, d)*
- d) Os bens afetos à concessão não poderão ser alienados ou onerados pela **COPASA**, por qualquer forma, sob pena de caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Reversão dos Bens Afetos à Concessão

Os bens afetos à concessão discriminados na cláusula anterior reverterão ao **MUNICÍPIO**, conforme regras abaixo:

- a) Até 06 (seis) meses antes da extinção da concessão, por advento do seu termo contratual, a **COPASA** promoverá, se necessário, em conjunto com a equipe técnica do **MUNICÍPIO**, manutenção preventiva nos equipamentos afetos à concessão, objetivando assegurar o adequado funcionamento destes bens.
- b) Na hipótese descrita no inciso anterior, será elaborado o “Termo de Reversão dos Bens Afetos” com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas partes;
- c) Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos acima citado, ter-se-ão como recebidos os bens afetos à concessão pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação a ele encaminhada pela **COPASA** nesse sentido;



- d) Na hipótese de ocorrência do inciso II da Cláusula Décima Quinta, a manutenção preventiva nos equipamentos afetos à concessão, caso seja necessário, será realizada em até 06 (seis) meses antes do vencimento do pagamento da última parcela devida à **COPASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção da Concessão

A extinção da concessão, obedecido o artigo 11, parágrafo 2º e artigo 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e demais disposições da Lei Federal nº 8987/1995 ocorrerá por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Extinção da **COPASA**; e
- VII. Acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **COPASA**, considerados bens afetos à concessão, reverterão ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste contrato ou por acordo entre as partes, sobre o qual deverá ser dada ciência à **ARSAE MG**.

Parágrafo Segundo: A extinção deste contrato, em razão de descumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, somente ocorrerá após o devido procedimento administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão motivada por denúncia da **COPASA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, os serviços prestados pela mesma não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: O **MUNICÍPIO** poderá declarar a caducidade deste Contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa, inclusive por indicação do Órgão Regulador.

Parágrafo Quinto: O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art. 37 da Lei nº



8.987/1995.

Parágrafo Sexto: O contrato continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Sétimo: Extinto o presente **CONTRATO**, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo **MUNICÍPIO** ocorrerão após o efetivo pagamento da indenização devida, nos casos de extinção do Contrato previstos no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos critérios de indenização

Os critérios de eventual indenização à **COPASA**, quando da extinção da concessão, obedecerão as seguintes condições:

- I. No caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas.
- II. No caso de extinção da concessão por encampação, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas.
- III. Nos casos de extinção da concessão por caducidade, rescisão, anulação, extinção da **COPASA** e acordo entre as partes, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, será realizado em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo certo que a primeira parcela será paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

Parágrafo Primeiro: Os valores de indenizações referidas nos incisos anteriores serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos, de acordo com a



variação do “Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA” ou por outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Sobre os valores de indenizações atualizados monetariamente, incidirão juros, limitados a 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro: Quando devida a indenização, o **MUNICÍPIO** oferecerá garantias reais visando assegurar o respectivo pagamento.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a extinção da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

Parágrafo Quinto: A critério do **MUNICÍPIO**, a **COPASA** poderá manter-se na prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até o pagamento da última parcela da indenização devida à **COPASA** a título de indenização dos valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados.

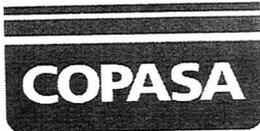
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, poderão ser resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Primeiro: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

Parágrafo Segundo: A parte interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar à outra parte e indicar a matéria que será objeto da arbitragem, com o detalhamento do objeto da controvérsia.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem – (CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil).

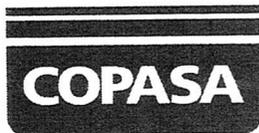


Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Parágrafo Quarto: A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação e do registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – do foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I - Convênio de Cooperação;

Anexo II - Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;

Anexo IV - Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo V - Relatório de Bens e Direitos;

Anexo VI - Indicadores de Desempenho.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX

Sinara Inácio Meireles Chenna
DIRETORA PRESIDENTE -**COPASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

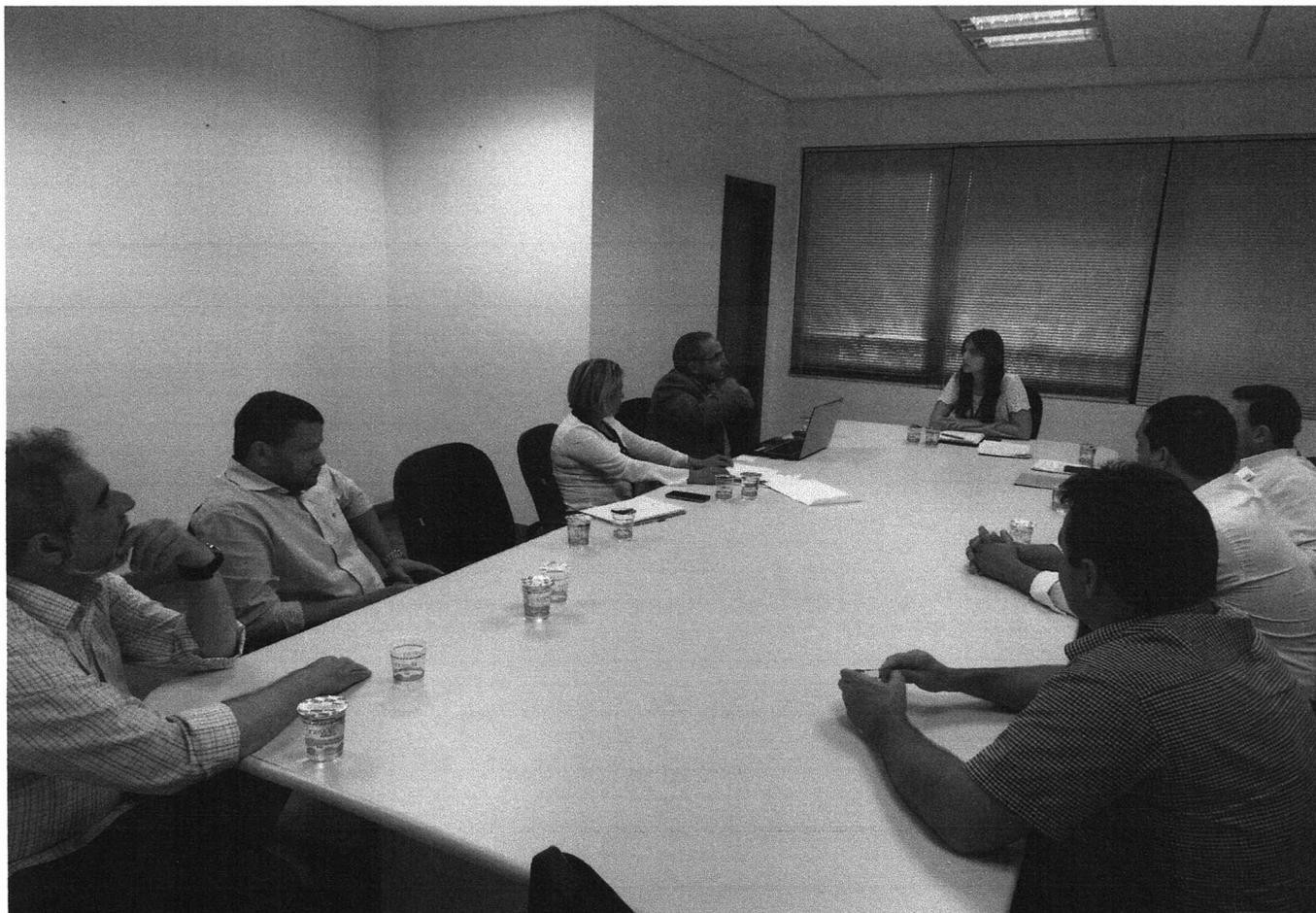
DIRETOR DE OPERAÇÃO XXXXXXXXXX - **COPASA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:







DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Cléia Maria da Silva, CPF: 078347346-01, compareceu à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nesta data, tendo sido recepcionado no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, às 12:47 horas.

Assembleia Legislativa, 10 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita de Francisco C. Pereira, escrita em tinta preta sobre uma linha horizontal.

Francisco C. Pereira
Matr.: 2375-2

CAC- CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispõe sobre declaração de comparecimento de agentes públicos à Assembleia Legislativa.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial da prevista no inciso V do *caput* do art. 79 do Regimento Interno, considerando a necessidade de sistematização da rotina de atendimento a agentes públicos e a solicitação desses visitantes no sentido de lhes ser fornecida declaração de comparecimento à Assembleia Legislativa, em especial para efeito de comprovação e justificação em virtude de suas atividades profissionais,

DELIBERA:

Art. 1º – Compete ao Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC – emitir declaração de comparecimento de agentes públicos à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A declaração de que trata o *caput* atestará a data de comparecimento do interessado na Assembleia Legislativa e a hora de sua recepção no CAC, conforme modelo constante do Anexo desta deliberação.

§ 2º – O horário de atendimento do CAC, para fins desta deliberação, é das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 3º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.664, de 11/9/2017.)

Art. 2º – A declaração será fornecida exclusivamente ao interessado, que deverá dirigir-se pessoalmente ao CAC e solicitá-la mediante apresentação de documento de identificação com foto e que possua validade em todo o território nacional.

§ 1º – O CAC procederá ao cadastro do solicitante, com foto e especificação de seu cargo e de seu órgão de origem, e entregará a declaração mediante assinatura de protocolo de recebimento.

§ 2º – A declaração de que trata este artigo referir-se-á exclusivamente à data do requerimento presencial.

Art. 3º – Fica vedada aos gabinetes parlamentares a emissão de declaração de comparecimento de que trata esta deliberação.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 26 de maio de 2015.

Deputado Adalclever Lopes, presidente
Deputado Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente
Deputado Lafayette de Andrada, 2º-vice-presidente
Deputado Bráulio Braz, 3º-vice-presidente
Deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário
Deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário

ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Deliberação da Mesa 2.618, de 26 de maio de 2015).

DECLARAÇÃO

Declaro, _____ para os devidos fins, que _____ (nome)
_____, (documento de identidade)
_____, compareceu à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nesta
data, tendo sido recepcionado no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC –, às _____ horas.

Assembleia Legislativa, _____ de _____ de _____.

(assinatura do servidor) _____

(carimbo do CAC com nome e matrícula do servidor)

CANTINA DO CHICO

JESSICA ANGELICA GARCIA RIBEIRO - ME

RUA DIAS ADORNO, 266 - LOJA 3 - SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.190-100 - BH/MG - TEL.: (31) 3021-6311

CNPJ: 23.178.541/0001-00 INSC. ESTADUAL: 002619254.00-47

NOTA FISCAL SÉRIE "D"
VENDA AO CONSUMIDOR

Nº

1ª Via
Consumidor

003001

DATA DA EMISSÃO: 10, 10, 18

Nome: Cléo Marino da Silva

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição: _____

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
		<u>Refeição</u>		<u>25,50</u>
[23.178.541/0001-00] JESSICA ANGELICA GARCIA RIBEIRO-ME CANTINA DO CHICO Rua Dias Adorno, 266 - Loja 3 B. Santo Agostinho - CEP 30.190-100 BELO HORIZONTE -- MG				
Vendedor:		PGTº	VALOR APROX. DOS TÍTULOS	VALOR TOTAL R\$
		<input checked="" type="checkbox"/> DINHEIRO <input type="checkbox"/> CARTÃO <u>X</u>	%R\$	<u>25,50</u>

João Batista de Souza - Rua Curvelo, 32 - LJ 30 - Floresta - BH/MG - CEP 31015-172 - Tel. (31) 3088-7258 3424-4526 - CNPJ 64.367.980/0001-48 - Insc Est. 162.815516-0059
 10 BIs NF Série D 50x3 - 002601 a 03100 - Impresso em 26/06/2018 CONFORME DECRETO Nº 45955 DE 26/04/2012

CHURRASCARIA CHARRUA LTDA - MEROD. BR-381 - KM 493 - BETIM INDUSTRIAL
CED 32670-420 - BETIM - MINAS GERAIS

CNPJ: 08.537.793/0001-94

IE: 001038604.00-44

10/10/2018 17:31:11V CCF: 140281 COD: 154599

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT (R\$) ST VL ITEM (R\$)

1 000000001119 SELF SERVICE KG 0 5920x47,90 Y2 25,186

2 7894900011809 COCA COLA 600ML PET 1UN F1 6,306

TOTAL R\$ 31,78

Dinheiro 50,00

TROCO R\$ 18,22

T2=02T03,40%

MD5: d2d507823f2e9373a96bff76a0de7868

Trib aprox: 3,08% Fed. 3,96% Est.

0,00% Mun. Fonte: IBPT

VALOR TOTL DO ICMS: 2,14

90NQHG0G POFERHKW PMP=EVW0 8LJK870E JIEEC691MFKU

BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF

VERSAO: 01.00.02 ECF: 003 LJ: 0001

00000000YTRIQUTYI 10/10/2018 17:33:03V

FAB: BE091410100011228610

BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO II

Requisição de diária

O solicitante abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18/2012, REQUISIT 1 (uma) diária(s), destinadas ao custeio das despesa de viagem com destino à cidade de *Brasília* para tratar de assunto de interesse do município junto à (ao) *Câmara dos Deputados*

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Período de permanência : 23/10/2018 a 23/10/2018

Motivo do deslocamento : Encaminhar Ofício 14/2018 solicitando apoio de materiais de construção por meio de Emenda Parlamentar para atender as necessidades da Apae. E Ofício 15/2018 solicitando reforma no Bairro Boa Esperança.

Meio de transporte utilizado:

veículo particular transporte público veículo oficial transporte aéreo

Valor da(s) diária(s) R\$ 900,00 (Novecentos reais)
===== dos quais serão prestadas contas no retorno da viagem.

Declaro estar ciente de que a ausência de prestação de contas implica em sua imediata reprovação, com a consequente determinação de que o valor gasto não será reembolsado ou deverá ser restituído em caso de diária paga antecipadamente.

Campos Altos (MG)

22/10/2018

Assinatura do requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO III

Prestação de Contas de despesas de viagem

Identificação do agente político	
Nome: CLEIA MARIA DA SILVA	Cargo: PRESIDENTE

Relatório de Viagem	
Saída: 23/10/2018	Retorno: 23/10/2018
Declaro que a viagem acima	
<input type="checkbox"/> foi realizada conforme previsto	<input type="checkbox"/> não foi realizada conforme previsto
De acordo com os valores adiantados	
<input type="checkbox"/> há saldos a restituir	Valor R\$
<input checked="" type="checkbox"/> não há saldos a restituir	
<input type="checkbox"/> há saldos a receber	Valor R\$
Data : 25/10/2018	 _____ CLEIA MARIA DA SILVA
Ocorrências :	
Aprovação do departamento de contabilidade	
<input checked="" type="checkbox"/> aprovado	<input type="checkbox"/> reprovado
Data: 25/10/2018	 _____ Geraldo Luis de Deus Contador CRC 55.133/O



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Aro - PHS/MG

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que a senhora **CLÉIA MARIA DA SILVA**, presidente da Câmara de Vereadores do município de Campos Altos/MG, esteve presente no gabinete do Deputado Federal **MARCELO ARO**, em Brasília/DF, no dia 23 de Outubro de 2018, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Brasília/DF, 23 de Outubro de 2018.

SUELEM SILVA
Secretária Parlamentar – P_256727
Gabinete do Deputado Federal Marcelo Aro – PHS/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Ofício: nº 14/2018- GABI-VER/EAM

Campos Altos, 23 de outubro de 2018.

Senhor Deputado,

Mais uma vez vimos reiterar nosso pedido para aquisição de materiais de construção por meio de Emenda Parlamentar para atender as necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Campos Altos.

Nossa solicitação se faz necessária para que a entidade possa continuar a obra inacabada, que precisou ser interrompida por falta de recursos financeiros.

Diante do exposto, salientamos que o vosso auxílio é muito importante para que a instituição continue seu trabalho de acompanhamento assistencial, melhorando as condições físicas do local e o atendimento aos dependentes do serviço oferecido.

Certos de sermos atendidos em nossa solicitação, contamos com seu empenho na referida questão.

Respeitosamente,

Edilon Ap m
EDILON APARECIDO MARTINS

Vereador

Cléia Maria da Silva
CLÉIA MARIA DA SILVA

Presidente

Everaldo Eurípedes Campos
EVERALDO EURÍPEDES CAMPOS

Vice-Presidente

José Adolar Ferreira
JOSÉ ADOLAR FERREIRA

Vereador

A Sua Excelência o Senhor
NEWTON CARDOSO JUNIOR
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Brasília -DF

*Recebido
23/10/18*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Ofício: nº 15/2018- GABI-VER/EAM

Campos Altos, 23 de outubro de 2018.

Senhor Deputado,

Mais uma vez recorreremos ao nobre Deputado, para solicitar seu apoio por meio de emenda parlamentar a ser destinada para reforma dos banheiros e aquisição de aquecedores solares para o Bairro Boa Esperança, moradores de residências que possui baixa renda. O equipamento pode gerar uma redução na conta de energia de até 35%, economia significativa para os habitantes do nosso município.

Esperamos contar com seu apoio.

Respeitosamente,


EDILON APARECIDO MARTINS
Vereador

Sua Excelência o Senhor
NEWTON CARDOSO JUNIOR
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Brasília -DF

*Recebido
23/10/18*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO II

Requisição de diária

O solicitante abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18/2012, REQUISIT 1 (*uma*) diária(s), destinadas ao custeio das despesa de viagem com destino à cidade de *Brasília* para tratar de assunto de interesse do município junto à (ao) *Câmara dos Deputados*

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Período de permanência : 24/10/2018 a 24/10/2018

Motivo do deslocamento : Encaminhar Ofício 314/2018 solicitando apoio para a construção da quadra esportiva da Escola Estadual José Cordeiro Campos.

Meio de transporte utilizado:

veículo particular transporte público veículo oficial transporte aéreo

Valor da(s) diária(s) R\$ 900,00 (Novecentos reais)
===== dos quais serão prestadas contas no retorno da viagem.

Declaro estar ciente de que a ausência de prestação de contas implica em sua imediata reprovação, com a consequente determinação de que o valor gasto não será reembolsado ou deverá ser restituído em caso de diária paga antecipadamente.

Campos Altos (MG)

25/10/2018

Assinatura do requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

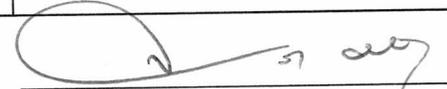
FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO III

Prestação de Contas de despesas de viagem

Identificação do agente político	
Nome: CLEIA MARIA DA SILVA	Cargo: VEREADORA

Relatório de Viagem	
Saída: 24/10/2018	Retorno: 24/10/2018
Declaro que a viagem acima	
<input type="checkbox"/> foi realizada conforme previsto	<input type="checkbox"/> não foi realizada conforme previsto
De acordo com os valores adiantados	
<input type="checkbox"/> há saldos a restituir	Valor R\$
<input checked="" type="checkbox"/> não há saldos a restituir	
<input type="checkbox"/> há saldos a receber	Valor R\$
Data : 25/10/2018	 _____ CLEIA MARIA DA SILVA
Ocorrências :	
Aprovação do departamento de contabilidade	
<input checked="" type="checkbox"/> aprovado	<input type="checkbox"/> reprovado
Data: 25/10/2018	 _____ Geraldo Luis de Deus Contador GRC 155.133/O



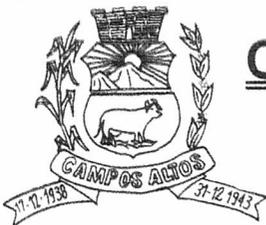
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Aro - PHS/MG

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que a senhora **CLÉIA MARIA DA SILVA**, presidente da Câmara de Vereadores do município de Campos Altos/MG, esteve presente no gabinete do Deputado Federal **MARCELO ARO**, em Brasília/DF, no dia 24 de Outubro de 2018, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2018.

SUELEM SILVA
Secretária Parlamentar – P_256727
Gabinete do Deputado Federal Marcelo Aro – PHS/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Ofício: nº 314/2018/ GABI-PRESI

Assunto: apoio para escola.

Campos Altos, 22 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Solicitamos seu apoio para a construção da quadra esportiva da Escola Estadual José Cordeiro Campos, orçada no valor de R\$ 8.000,00 para os seguintes materiais: 30 metros de areia grossa, 30 metros de brita, 50 sacos de cimento e R\$ 2.000,00 de mão de obra.

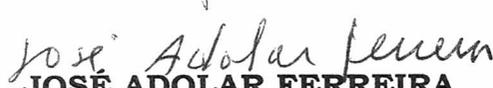
Conforme descrito, diante da relevância dos benefícios da quadra para os estudantes da escola, esperamos contar com o atendimento a nossa solicitação.

Respeitosamente,


CLÉIA MARIA DA SILVA
Presidente


EVERALDO EURÍPEDES CAMPOS
Vice-Presidente


EDILON APARECIDO MARTINS
Vereador


JOSÉ ADOLAR FERREIRA
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO ARO
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

RECEBEMOS
Em 24 de 10 de 20 18
Gabinete do Deputado Federal Marcelo Aro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

“NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE”

SALA DE SESSÕES “JAIRO CORRÊA DA SILVA”

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

ANEXO II

Requisição de diária

O solicitante abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18/2012, REQUISIT 1 (*uma*) diária(s), destinadas ao custeio das despesa de viagem com destino à cidade de *Brasília* para tratar de assunto de interesse do município junto à (ao) *Câmara dos Deputados*

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Período de permanência : 25/10/2018 a 25/10/2018

Motivo do deslocamento : Tratar de assuntos de interesse do Município.

Meio de transporte utilizado:

veículo particular transporte público veículo oficial transporte aéreo

Valor da(s) diária(s) R\$ 900,00 (Novecentos reais)
===== dos quais serão prestadas contas no retorno da viagem.

Declaro estar ciente de que a ausência de prestação de contas implica em sua imediata reprovação, com a consequente determinação de que o valor gasto não será reembolsado ou deverá ser restituído em caso de diária paga antecipadamente.

Campos Altos (MG)

25/10/2018

Assinatura do requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

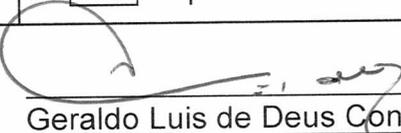
FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

ANEXO III

Prestação de Contas de despesas de viagem

Identificação do agente político	
Nome: CLEIA MARIA DA SILVA	Cargo: VEREADORA

Relatório de Viagem	
Saída: 25/10/2018	Retorno: 25/10/2018
Declaro que a viagem acima	
<input type="checkbox"/> foi realizada conforme previsto <input type="checkbox"/> não foi realizada conforme previsto	
De acordo com os valores adiantados	
<input type="checkbox"/> há saldos a restituir	Valor R\$
<input checked="" type="checkbox"/> não há saldos a restituir	
<input type="checkbox"/> há saldos a receber	Valor R\$
Data : 25/10/2018	 _____ CLEIA MARIA DA SILVA
Ocorrências :	
Aprovação do departamento de contabilidade	
<input checked="" type="checkbox"/> aprovado	<input type="checkbox"/> reprovado
Data: 25/10/2018	 Geraldo Luis de Deus Contador CRC 55.133/O



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Aro - PHS/MG

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que a senhora **CLÉIA MARIA DA SILVA**, presidente da Câmara de Vereadores do município de Campos Altos/MG, esteve presente no gabinete do Deputado Federal **MARCELO ARO**, em Brasília/DF, no dia 25 de Outubro de 2018, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Brasília/DF, 25 de Outubro de 2018.

SUELEM SILVA

Secretária Parlamentar – P_256727
Gabinete do Deputado Federal Marcelo Aro – PHS/MG

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA **1**
 1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
 5318 1072 6291 4000 0134 5500 1000 1523 2419 1007 2919

QUADRA 1 BLOCO A, SN . - SETOR HOTELEIRO SUL -
 CEP:70322-900 - BRASILIA - DF
 TEL: (61)3217-7575

Nº 000152324 FL. 1 / 1
 SÉRIE 001

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353180046528700 25/10/2018 07:33:52

DOC. EMITIDO EM SUBSTITUICAO A CUPOM FISCAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

72.629.140/0001-34

0734834600152

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CLEIA MARIA DA SILVA

CNPJ / CPF

078.347.346-01

DATA DA EMISSÃO

25/10/2018

ENDEREÇO

RUA DA RUBINS RIBEIRO, 001

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

00000-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

25/10/2018

MUNICÍPIO

CAMPOS ALTOS

FONE / FAX

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
 07:33:12

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

VALOR DO ICMS SUBST.

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

0,00

0,00

0,00

0,00

5,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESS.

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

335,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUO ICMS
8501	AGUA MIN. 500ML	22019000	041	5929	UN	1,00	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VHF1 00-57.00	TAXA SERVICO	00000000	000	5933	UN	1,00	0,50	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
VHF1 00-117.00	DIARIA S. TX DE SERVICO	00000000	000	5933	UN	1,00	165,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VHF1 00-117.00	DIARIA S. TX DE SERVICO	00000000	000	5933	UN	1,00	165,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ISENTO

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

330,50

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

330,00

VALOR DO ISSQN

1,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFce Ref.: (5318 1072 6291 4000 0134 6510 1000 0148 6910 9294 5085) 1: NOTA DE SERVIÇO E SUBST. DE NFCE

RESERVADO AO FISCO

CODUH: 119 , RESERVA: 2426714 , IN:23/10/2018:, OUT: 25/10/2018 , HOSPEDE: CLEIA MARIA DA SILVA OBS: CLEIA MARIA SILVA * PROCON DF: 151 - SCS Q. 08 ED. VENANCIO 2000, BLOCO B-60, SALA 240, BRASILIA - DF.

